

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/SEJUSP
n.º 001/10, de 28 de outubro de 2010.**

Estabelece medidas emergenciais de controle ambiental da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e Considerando a manifestação dos produtores rurais de Mato Grosso do Sul quanto aos prejuízos significativos que estariam ocorrendo nos municípios da grande Dourados, causados pelo javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, repercutindo negativamente nas questões ambiental, econômica e no agronegócio do Estado de MS; Considerando as competências do Estado para implementar medidas de controle do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos; Considerando as disposições contidas na Lei n.º 5197, de janeiro de 1967, que autoriza o sacrifício de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública mediante licença da autoridade competente; Considerando as disposições contidas no artigo 37 da Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998, descriminalizando o sacrifício de animais silvestres, quando expressamente autorizado pela autoridade competente e realizado com vistas à proteção de lavouras, pomares e rebanhos; Considerando que a Convenção de Diversidade Biológica da qual o Brasil é signatário, representada pelo anexo único do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998, autoriza que cada parte contratante, na medida do possível, promova a erradicação de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas e espécies locais;

Considerando ser o javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, animais exóticos invasores, nocivos às espécies silvestres nativas, ao meio-ambiente, à agricultura e à pecuária, podendo, ainda, implicar em riscos a segurança de seres humanos; Considerando a existência de relatos sobre o possível estabelecimento do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, em condições de vida livre, em áreas da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as definições previstas pela Instrução Normativa IBAMA n.º 141/2006 sobre espécies exóticas invasoras, controle de fauna nociva e manejo ambiental, e Considerando o parecer n.º 69/2006 emitido pela AGU/PGF/IBAMA PROGE e o Despacho n.º 0107/2006 da Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais do IBAMA Sede, utilizados subsidiariamente,

Resolvem:

Art. 1º Regulamentar emergencialmente e por tempo indeterminado o controle ambiental especial da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro.

Parágrafo único: o controle ambiental especial de que trata o caput deste artigo deverá ter como foco inicial, a área da UPG - Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema, conforme definida no Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul e representada no anexo I desta norma.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução serão utilizadas as seguintes definições:

I - controle ambiental especial: ações destinadas à identificação e mapeamento da ocorrência, à captura e/ou ao sacrifício de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro;

II - fauna exótica invasora: animais introduzidos em ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância,

prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem ambiental, econômica e social;

III - sacrifício: o abate, seguido do enterrio, dos espécimes animais submetidos ao controle ambiental especial.

Art. 3º No intuito de possibilitar o controle ambiental especial, a ocorrência de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro, deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL, à Polícia Militar Ambiental – PMA ou à SEPROTUR.

§ 1º O Comunicado poderá ser encaminhado, ou feito diretamente, em qualquer escritório/ representação das instituições mencionadas no caput deste artigo, conforme modelo constante no anexo II desta Resolução, acompanhado de cópia do documento de identidade do comunicante;

§ 2º A instituição que receber o Comunicado, fará o encaminhamento do mesmo para um grupo de intervenção ambiental e sanitária, a ser constituído em Portaria Conjunta das instituições mencionadas no caput deste artigo, para que se proceda a análise e o mapeamento das informações fornecidas, articulando as providências de apoio e orientação quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas ao controle ambiental especial.

Art. 4º Serão considerados passíveis de sacrifício todos os exemplares de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantido em condições de cativeiro na área da UPG Ivinhema.

Art. 5º No controle ambiental especial, a captura poderá ser feita mediante o uso de atrativos, armadilhas ou outros métodos, sob coordenação do grupo a que se refere o § 2º, do art. 3º desta Resolução Conjunta, a quem caberá também a responsabilidade pelo sacrifício.

§ 1º Quando do sacrifício, a área de enterro deverá atender, dentre outras exigências que venham a ser definidas pelo grupo de intervenção ambiental e sanitária, a

não intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área úmida ou de lençol freático raso ou, ainda, em locais de trânsito ou de fácil acesso público;
§ 2º As valas para o enterro deverão possuir profundidade e assepsia adequadas ao número de animais abatidos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS) 28 de outubro de 2010

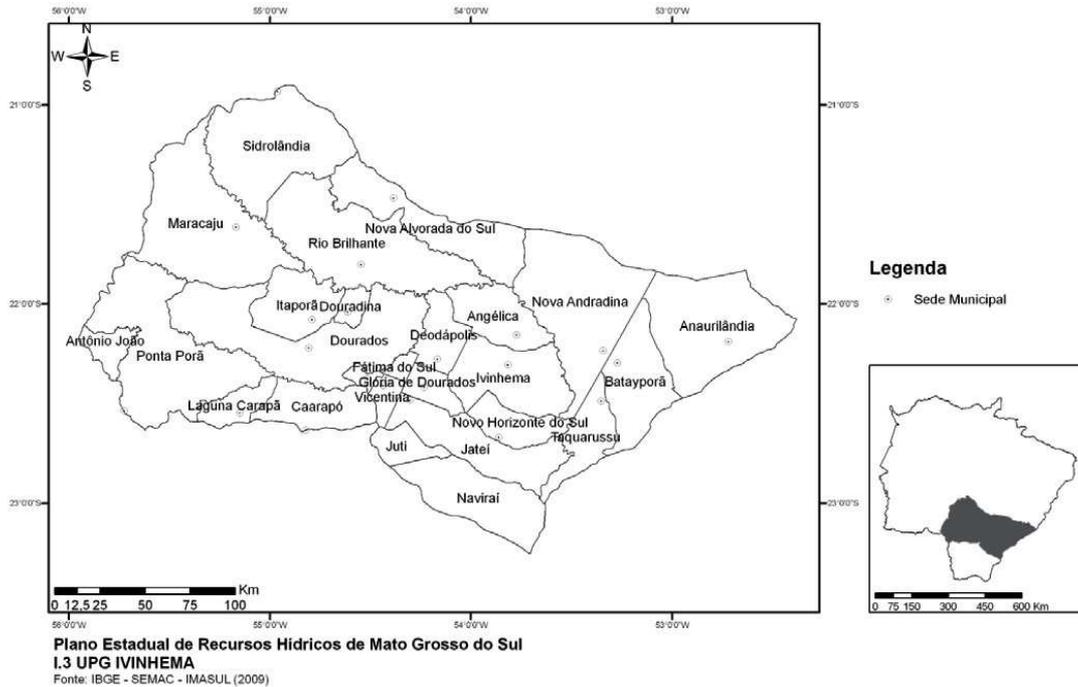
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento,
da Ciência e Tecnologia – SEMAC

PAULO ENGEL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da
Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo em
exercício SEPROTUR

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINE
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SEJUSP

ANEXO I

Área da Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema – UPG IVINHEMA



ANEXO II

Modelo de Comunicação de Ocorrência de Javali (*Sus scrofa*)
em Mato Grosso do Sul



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL COMUNICADO DE OCORRÊNCIA DE JAVALI (*Sus
scrofa*)
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/EJUSP N.º -----
/2010**

1 - Identificação do Comunicante

Nome:

CPF

RG:

Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Município/UF: CEP:

Telefone(s):

e-mail:

2 - Dados do Imóvel

Denominação:

Município:

Área Total:

Localização (acesso):

COMUNICO PARA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/ SEJUSP N.º----- /2010, QUE NO IMÓVEL, ACIMA IDENTIFICADO, FOI OBSERVADA A SEGUINTE OCORRÊNCIA DE JAVALI (*Sus scrofa*):

Nº aproximado de indivíduos:

Características do local de avistamento:

() campo () lavoura () Mata () cativeiro

Coordenadas (Geográficas/UTM) aproximadas do(s) local(is) do avistamento (se possível):

O avistamento se deu no(s) seguinte(s) dia(s):

5 – Outras Informações consideradas relevantes (ex.: topografia do terreno onde se deu o avistamento, condições de acesso de veículo ao local)

_____ de _____ de _____.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Comunicante